



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada uma por cada assunto, donde conste além das indicações necessárias para esse efeito o averbamento seguinte: «...» autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 16/88

Determina que a Direcção dos Serviços das Alfândegas inclua, do os respectivos meios humanos, materiais e financeiros, transite para o Ministério das Finanças.

Decreto Presidencial n.º 17/88

Aprova o Estatuto da Presidência da República.

Avisa-se ao público e aos leitores do *Boletim da República* que o Decreto Presidencial n.º 18/88 não é incluído neste número por razões técnico-administrativas e que oportunamente será publicado.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 16/88

de 30 de Julho

O Decreto Presidencial n.º 44/78 de 9 de Dezembro ao definir as funções e competências dos novos órgãos do aparelho de Estado colocou a Direcção dos Serviços das Alfândegas sob tutela do então Ministério do Comércio Externo.

Na sequência das alterações introduzidas posteriormente, pelo Decreto Presidencial n.º 34/86 de 24 de Abril a referida tutela transitou para o Ministério do Comércio

Convindo agora promover a reorganização da actividade aduaneira de conformidade com os objectivos do Programa de Reabilitação Económica, nomeadamente integrando a na Política Financeira do País para, de maneira ágil, poder realizar os fins que lhe são próprios,

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 54 da Constituição da República determino

Artigo 1.º A Direcção dos Serviços das Alfândegas actualmente integrada no Ministério do Comércio, incluindo os respectivos meios humanos, materiais e financeiros transitam para o Ministério das Finanças.

Art. 2.º Compete aos Ministros das Finanças e do Comércio a implementação do presente decreto presidencial.

Publique-se.

O Presidente da República JOAQUIM ALBERTO CHISSANO

Decreto Presidencial n.º 17/88

de 30 de Julho

O Decreto Presidencial n.º 48/87, de 13 de Outubro, estabeleceu os objectivos e funções principais da Presidência da República.

A realização eficaz desses objectivos e funções torna necessário que se definam através do Estatuto Específico as Estruturas deste Órgão, bem como as funções e métodos de recepção e de trabalho.

Nestes termos, ouvida a Comissão da Administração Estatal, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, o Presidente da República determina

Artigo Único. É aprovado o Estatuto da Presidência da República, que faz parte integrante do presente Decreto.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO

PROYECTO 200 MET
EMPRESA NACIONAL DE AEROPUERTOS